REQUERIMENTO Nº 280/2015

Solicita a criação e consequente instalação de novo serviço registral de imóveis na sede da Comarca de Toledo.

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve nos termos do inciso II do artigo 159 do Regimento Interno,

REQUER

a Vossa Excelência, ouvida a Mesa, que seja encaminhado ofício ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na pessoa de seu Presidente, o senhor Paulo Roberto Vasconcelos, com cópia ao Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, na pessoa da Diretora de Divisão Jurídica, Sra. Mariana Montenegro de Oliveira; ao Juiz da Vara de Registros Público da Comarca de Toledo, senhor Rodrigo Rodrigues Dias; ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Toledo, na pessoa do senhor Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan; ao Deputado Estadual, senhor José Carlos Schiavinato e ao Governador do Estado do Paraná, o senhor Carlos Alberto Richa, solicitando a criação e instalação de novo serviço registral na Comarca de Toledo.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 1º da Resolução nº 2786, de 2 de julho de 2015, os serviços afetos ao Ministério Público na sede da Comarca de Toledo, é composto de 6 (seis) Promotorias, assim distribuídas:

Primeira Promotoria:

- Feitos extrajudiciais e judiciais criminais afetos à 1ª Vara Criminal;
- 50% Execuções Penais;
- 50 % do Controle Externo da Atividade Policial;
- 50 % das sessões do Tribunal do Júri;
- Atendimento ao público nas matérias de sua atribuição.

Segunda Promotoria:

- 1ª Vara Cível;
- Saúde Pública (cível e criminal);
- Juizado Especial;
- Educação;
- Direitos Humanos;
- Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (cível e criminal);
- Atendimento ao público nas matérias de sua atribuição.

Terceira Promotoria:

- Família e Sucessões;
- Meio Ambiente (cível e criminal);
- Habitação e Urbanismo;
- Direitos do Idoso (cível e criminal);

- Atendimento ao público nas matérias de sua atribuição;
- Substituição da 5ª Promotoria de Justiça.

Quarta Promotoria:
- 2ª e 3ª Varas Cíveis;
- Patrimônio Público (cível e criminal);
- Sonegação Fiscal;
- Registros Públicos;
- Fundações e Terceiro Setor;
- Consumidor (cível e criminal);
- Atendimento ao público nas matérias de sua atribuição.

Quinta Promotoria:
- Criança e Adolescente;
- Atendimento ao público nas matérias de sua atribuição;
- Substituição da 3ª Promotoria de Justiça.

Sexta Promotoria:
- Feitos extrajudiciais e judiciais criminais afetos à 2ª Vara Criminal;
- 50% Execuções Penais;
- 50 % do Controle Externo da Atividade Policial;
- 50 % das sessões do Tribunal do Júri;
- Atendimento ao público nas matérias de sua atribuição.

CONSIDERANDO que conforme a dicção da alínea “k” do inciso I do art. 264 da Lei nº 14.277/2003, a sede da Comarca de Toledo foi elevada de entrância intermediária à entrância final (Incluído pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012, art. 8° e 9°);

CONSIDERANDO que o FORO JUDICIAL na sede da Comarca de Toledo, nos termos do Anexo IV do Código de Organização e Divisão Judiciárias (Lei nº 14.277/2003) é composto de 8 Varas Judiciais;

CONSIDERANDO que o FORO EXTRAJUDICIAL na sede da Comarca de Toledo, também nos termos do Anexo IV do Código de Organização e Divisão Judiciárias (Lei nº 14.277/2003) é composto pelo 1º Tabelionato de notas, 2º Tabelionato de notas; 3º Tabelionato de notas; Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas; pelo 1º Serviço de registro de imóveis, 2º Serviço de registro de imóveis e o Serviço de registro civil das pessoas naturais. Considerando ainda que os serviços prestados nos distritos e denominados de Serviços Distritais, atualmente são prestados pelo Serviço distrital de Ouro Verde do Oeste; Serviço distrital de São Pedro do Iguaçu; Serviço distrital de Novo Sarandi; Serviço distrital de Vila Nova;

CONSIDERANDO que na data de 6 (seis) de abril de 1987 haviam sido abertas 25.535 matrículas no 1° Cartório de Registro de Imóveis e que na data de 22 de julho de 2015 o número de matrículas abertas alcançou o número de 64.227, totalizando 38.692 matrículas abertas nesse período;

CONSIDERANDO que na data de 7 (sete) de abril de 1987 foi aberta a primeira matrícula do 2° Cartório de Registro de Imóveis e que na data de 24 de julho de 2015 o número de matrículas abertas alcançou o número de 17.356;

CONSIDERANDO que nesse período, entre 1987 a 2015, o 1° Cartório de Registro de Imóveis foi responsável pela abertura de 21.336 matrículas a mais em relação ao 2° Cartório de Registro de Imóveis, ou seja, 122,93% a mais;

CONSIDERANDO que ao Poder Judiciário compete fiscalizar as atividades dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos (art. 37 da Lei Federal nº 8.935/94 e art. 236, §1°, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 167 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) enumera os atos que, além da matrícula, serão feitos no Cartório de Registro de Imóveis;

CONSIDERANDO que o art. 169 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) prescreve que todos os atos relacionados no art. 167 são obrigatórios e efetuar-se-ão no Cartório da situação do imóvel, salvo as exceções previstas em seus incisos I, II e III;

CONSIDERANDO que o registrador, atuando como guardião jurídico da propriedade privada e, assim, como garante mediato das liberdades concretas do povo – inclusive frente ao Estado – exerce uma função social essencialmente ordenada à segurança jurídica;

REQUER-SE, considerada a possibilidade de prestação do serviço rápido e eficiente e a possibilidade de uma remuneração justa e atraente ao delegado do serviço, conforme preceitua o art. 38 da Lei nº 8.935/1994 (Lei de Cartórios), a criação e conseguinte instalação de novo serviço registral de imóveis na sede da Comarca de Toledo, sugerindo-se, sem prescindir do disposto no art. 292 da Lei nº 14.277/2003 (Código de Organização e Divisão Judiciárias), como área de abrangência a ser atribuída à nova serventia, a que se segue: partindo da margem direita do Rio São Francisco (divisa entre o município de Toledo e Marechal Cândido Rondon) em sentido a sua nascente até atingir a ponte que o sobrepõe, localizada na Rodovia PR-317; a partir desse ponto, segue-se até a Avenida Cirne Lima em direção à Avenida Parigot de Souza, e dessa até a Rodovia BR-467, seguindo até o Rio Lopeí (divisa entre os Municípios de Todo e Cascavel).

SALA DAS SESSÕES, 16 de setembro de 2015.

LUÍS FRITZEN